



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## E M E N T A

### **PROCESSO TC N.º 00031/14**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO » NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA ESPÉCIE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO.

## **ACÓRDÃO AC2 – TC -03161/16**

### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 084/13**, sob a responsabilidade do ex-Diretor Presidente da **CAGEPA**, o Sr. Deusdete Queiroga Filho.

Esta **2ª Câmara**, na sessão de **26/04/16**, apreciou o processo, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2 TC 01176/16**:

- a) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial nº 084/2013, bem como o Contrato N° 00001/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;
- b) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor Deusdete Queiroga Filho, em virtude da ausência de parecer técnico e ou jurídico, consoante exigência da Lei 8.666/93;
- c) RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA, no sentido de que guarde estrita observância os preceitos da Lei 8.666/93, a fim de que a falha identificada não se repita nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação;
- d) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2014 e 2015, verificar a execução do Contrato 00001/2014;
- e) DETERMINAR o arquivamento do processo.”

Irresignado, o Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual Diretor Presidente da CAGEPA interpôs **Recurso de Reconsideração**, pleiteando a reforma do **Acórdão AC2 – TC – 01176/16**, no sentido de manter o julgamento de regularidade do **Procedimento Licitatório 084/2013**, afastando a multa imposta ao ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Deusdete Queiroga Filho.

Examinando o **Recurso de Reconsideração** (fls. 216/218), a **Auditoria** manifestou-se no sentido do **não provimento do recurso**.

Em seguida os autos foram encaminhados ao **Ministério Público junto a este Tribunal**, para análise e emissão de parecer.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer N° 01277/16** da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, em virtude da falta de interesse e de legitimidade da recorrente, e, no mérito, caso superada a preliminar, pugna pelo não provimento do Recurso de Reconsideração, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 – TC nº 1176/2016.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, o **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual Diretor Presidente da CAGEPA, não preenche os requisitos exigidos para sua admissibilidade, motivo pelo qual não deve ser conhecido, tendo em vista que no caso dos autos, só poderia ter sido manejado pelo Senhor Desudete Queiroga, já que foi ele o destinatário da multa imposta. Até se reconheceria o interesse da CAGEPA, na condição de pessoa jurídica com personalidade própria, na discussão que envolve as ressalvas à regularidade do certame. No entanto, vê-se que o principal objetivo da Reconsideração é o afastamento da multa pessoal atribuída ao gestor. **Por esse motivo, acompanho o parecer ministerial no sentido do não conhecimento do Recurso de Reconsideração e voto:**

1. Pelo Não conhecimento do Recurso de Reconsideração, em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade;
2. E manutenção na íntegra do que foi decidido no Acórdão AC2 – TC nº 1176/2016.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00031/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Nº 01277/16 do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM:***

- 1. NÃO CONHECER o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, interposto pelo Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, atual Diretor Presidente da CAGEPA, em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade;***
- 2. MANTER inalterados todos os termos do Acórdão AC2 TC nº 1176/2016.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Relator e Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 09:33



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO